

PROJETO DE LEI POPULAR Nº001/2011 INTERNET GRATUITA

1. PROJETO DE LEI POPULAR Nº 001/2011 INTERNET GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável Contrário

APROVADO

Emas-PB, 28 / 09 / 2011

[Assinatura]
PRESIDENTE

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER SINAL DE INTERNET GRATUITA A POPULAÇÃO, EM UMA ÁREA QUE ESTENDA TODA A PARTE URBANA DO MUNICÍPIO DE EMAS PB.

2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Emas, autorizado a ceder gratuitamente à população, sinal de internet, observados os critérios e condições estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo 1º- O sinal de internet cedido terá o limite máximo de 64 kpbs, por domicílio, independente da finalidade adotada pelo usuário, comercial, industrial, residencial ou mista.

✕ Parágrafo 2º- A cessão gratuita de sinal de internet não poderá exceder a uma por imóvel, assim considerando nos termos do cadastro municipal utilizado para lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo 3º- O acesso à internet será amplo, com restrição feita aos sítios de pornografia de qualquer gênero.

Parágrafo 4º- O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e funcionamento do serviço, restringir o acesso a outros sítios não relacionados no Parágrafo anterior, bem como à utilização de programas auxiliares ou de compartilhamento, ou ainda, recursos aplicativos.

Parágrafo 5º- A título de manutenção do sistema operacional, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso-prévio, o fornecimento do sinal de internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

3. ARTIGO 2º. Fará jus a recepção do sinal de internet, o cidadão que cumulativamente:

[Assinatura]
Leonardo Ferreira Junior
CPF 073.878.024-25
RG 3444291
Sec. 18 - Agosto - 2011

I – requerer, em documento próprio, ao chefe do Poder Executivo, informando endereço de recepção do sinal, e dados pessoais.

II- Não possuir qualquer débito junto ao Município de Emas, em nome do requerente, cônjuge, ascendente e descendente que no imóvel reside, perante a Fazenda Pública do Município de Emas PB.

III- Não possuir qualquer débito junto ao Município, em nome do proprietário do imóvel receptor do sinal, perante a fazenda Pública do Município.

IV- Se o usuário for Comerciante, Empresário, Autônomo ou Profissional Liberal, este também deverá estar quite com todos os Tributos e Taxas de sua respectiva atividade com a Prefeitura Municipal de Emas PB.

V- O usuário deverá obter junto à prefeitura, laudo de vistoria atestando boa conservação de quintais e terrenos de vossa responsabilidade.

VI- Providenciar, as suas expensas, antena, decodificador, e demais equipamentos necessários para a recepção do sinal.

VII- Exibir cópia autenticada de Contrato de Locação que mantenha com o proprietário do imóvel locado para averiguação da existência ou não de cláusula pertinente ao pagamento de Imposto Urbano (IPTU).

a) O Poder Público não responsabilizar-se-á por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso irregular do sinal de internet fornecido.

b) O débito a que faz alusão o Inciso III do artigo 2º refere-se tanto ao imóvel receptor do sinal quanto as demais porventura existentes em nome do mesmo proprietário.

Parágrafo 1º- O cidadão beneficiário do sinal de internet, conferido nos termos da presente Lei, deverá firmar junto à Prefeitura do Município de Emas, termo de responsabilidade atestando ciência e concordância em não acessar sítios restritos nos termos do Parágrafo 3º do artigo anterior, sob pena de interrupção imediata do sinal

Parágrafo 2º- O sinal interrompido nos termos do parágrafo anterior somente poderá ser restabelecido mediante o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias e a assinatura de novo termo de responsabilidade.

Parágrafo 3º- No caso de reincidência, o usuário será excluído sumariamente do quadro de usuários da Internet Pública.

Parágrafo 4º- A título de aferição do conteúdo dos sítios visitados pelos usuários, a Prefeitura de Emas providenciará, periodicamente, relatórios de acesso comprobatórios.

Parágrafo 5º- na hipótese de o usuário, ou do proprietário do imóvel titular da recepção do sinal, incorrer em débitos para com a fazenda Pública Municipal de Emas, após iniciado o serviço, terá o acesso ao sinal bloqueado até regularização ou quitação da dívida.

Justificativa:

Na atualidade a informação é instrumento fundamental para a ascensão social e integração das pessoas à sociedade. Não é justo que o acesso a ela seja restrito apenas a uma parcela da população. É fato que as nem todas as famílias possuem condições de obter acesso à Internet e ficam excluídas do processo de informação digital que hoje é uma realidade consolidada no Brasil. Portanto, se faz necessário a universalização e gratuidade do acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet) a todos os cidadãos da cidade de Emas dentro do **PROJETO DE INTERNET GRATUITA**. A inclusão digital só será um instrumento de transformação social se for usada na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional.

Usando como parâmetro, pesquisas feitas em vários *sites* da Internet, apontam que o computador esta presente em quase 32% dos domicílios brasileiros, mas somente 24% deles tem Internet. Com esse calculo, chegamos a um percentual aproximado de 8% de domicílios brasileiros com acesso a Internet, ou seja, em nosso país, 92% dos lares não tem acesso a Internet, com este PROJETO, o Município de Emas, se sentira orgulhoso em ajudar o nosso País a democratizar o acesso a Rede Mundial de Computadores.

Objetivo é fazer com que os cidadãos tenham acesso aos sistemas do órgão municipal e seus serviços em geral, além de poder ter acesso a *sites* de educação, cultura e lazer.

No projeto é previsto o bloqueio a determinados *sites*, principalmente aos *sites* pornográficos, ou que fazem apologia ao crime ou a materiais ilícitos, prevê mecanismo que um *site* bloqueado erroneamente possa ser liberado através de requerimento feito junto a Prefeitura Municipal, a qual irá analisar e providenciar o desbloqueio se for o caso. Ainda pode-se ver o respeito com a privacidade das paginas e com os dados que irão trafegar pela rede do **PROJETO DE INTERNET GRATUITA**, preservando a identidade dos usuários em relatórios estatísticos ou de acesso, mas poderá também emitir relatórios, com determinação judicial, a fim de inibir que crimes sejam feitos ao acessar a Internet através deste Programa.

Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) autorizou que as próprias Prefeituras adquiram licenças para provimento de Internet, de forma gratuita aos munícipes, dando acesso ao cidadão a redes de telecomunicações, com tecnologia sem fio Wi-Fi, de baixo custo. Com isso, ficam superadas todas as discussões sobre a constitucionalidade da exploração pelo município, de forma direta ou indireta desse serviço de telecomunicação, prestando o serviço gratuito de acesso à Internet para projetos de inclusão digital.

Por fim, muito já se falou em adotar medidas para mostrar a transparência e muito se mobilizou para que a população tenha motivos para manter suas obrigações financeiras em dia junto ao Município, através deste Projeto de Lei, estamos atentos a essas necessidades e incluímos condições que exijam aos munícipes interessados em receber o sinal da Internet do **PROGRAMA DE INTERNET GRATUITA**, mantenha em dia seus impostos.

Além de contribuir para a saúde, cuidando de seus quintais e terrenos, evitando doenças.

É a justificativa.


ESDRAS DIAS MENDONÇA

**PROJETO DE LEI
DE INICIATIVA POPULAR
PARA O ESTABELECIMENTO DE INTERNET GRATUITA NA ZONA
URBANA DO MUNICÍPIO DE EMAS**

O Projeto de Lei que se menciona neste documento a ser subscrito dispõe sobre o estabelecimento de internet gratuita na zona urbana do município de emas PB.

Nome			Data de nascimento / /	
Endereço			Município/UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Nome			Data de nascimento / /	
Endereço			Município/UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Nome			Data de nascimento / /	
Endereço			Município/UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Nome			Data de nascimento / /	
Endereço			Município/UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Nome			Data de nascimento / /	
Endereço			Município/UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

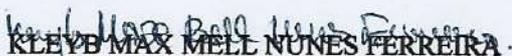
ARTIGO 3º - AS despesas decorrentes co a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

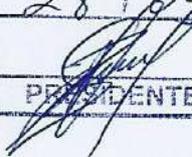
ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e demais termos aditivos para a execução da presente Lei .

ARTIGO 5º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emas - PB em 28 de setembro de 2011


ESDRAS DIAS MENDONÇA


KLEIB MAX MELLO NUNES FERREIRA

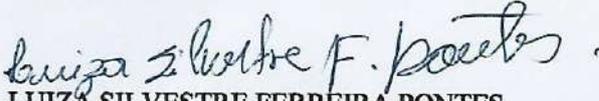
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS	
"Casa Manoel Dias Neto"	
<input checked="" type="checkbox"/> Favorável	<input type="checkbox"/> Contrário
APROVADO	
Emas-PB, <u>28</u> / <u>09</u> / <u>2011</u>	
 PRESIDENTE	

VEREADORES SUBSCRITOS

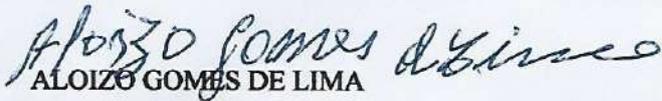

ORLANDO DANTAS DE SOUSA

PEDRO ALVES DE MARIA


DJACIR NUNES DE FARIAS


LUIZA SILVESTRE FERREIRA PONTES


SIMÃO PEDRO DA COSTA


ALOIZO GOMES DE LIMA


CONCEIÇÃO PATRICIA LOUREIRO SOUSA

JOSÉ GOMES FILHO

JOÃO BATISTA FERREIRA ARAÚJO